



Exmos. Srs. Vereadores da Câmara Municipal de Franca/SP.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir diretrizes para promoção do atendimento odontológico humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar no Município de Franca.

A violência doméstica produz consequências físicas, emocionais e psicológicas profundas, atingindo frequentemente a região facial e bucal das vítimas, causando dificuldades funcionais e comprometimento da autoestima.

Nesse contexto, a presente proposta busca incentivar ações voltadas à recuperação da saúde bucal das mulheres vítimas de violência, promovendo acolhimento, dignidade e fortalecimento da rede de proteção à mulher.

O projeto possui natureza programática e orientadora, respeitando os limites constitucionais da iniciativa parlamentar, sem criar atribuições obrigatórias ao Poder Executivo, tampouco interferir na organização administrativa da rede municipal de saúde.

A matéria encontra amparo nos artigos 23, inciso II, e 30, incisos I e II, da Constituição Federal, que estabelecem a competência comum dos entes federativos para cuidar da saúde e assistência pública, bem como a competência municipal para legislar sobre assuntos de interesse local.

Diante da relevância social da matéria, conto com o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.



PROJETO DE LEI N° /2026

Institui diretrizes para a promoção do atendimento odontológico humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Franca e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Franca, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município.

A P R O V A:

Art. 1º Ficam instituídas, no âmbito do Município de Franca, diretrizes para a promoção do atendimento odontológico humanizado às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, no âmbito da rede pública municipal de saúde.

Art. 2º São objetivos desta Lei:

I - promover a atenção integral à saúde bucal das mulheres vítimas de violência doméstica e familiar;

II - incentivar ações de acolhimento e atendimento humanizado às vítimas;

III - estimular o acesso prioritário aos serviços odontológicos necessários à recuperação da saúde bucal;

IV - contribuir para a recuperação da autoestima, dignidade e qualidade de vida das mulheres atendidas;

V - fomentar ações integradas entre os órgãos públicos, instituições e entidades que atuem na proteção e defesa dos direitos da mulher.

Art. 3º Para os fins desta Lei, poderão ser desenvolvidas ações voltadas:



I - ao atendimento odontológico preventivo, reparador e restaurador;

II - à orientação e acompanhamento das mulheres em situação de violência;

III - à realização de campanhas de conscientização sobre os impactos da violência doméstica na saúde física e emocional das vítimas;

IV - à celebração de parcerias, convênios ou cooperação com instituições públicas, privadas e organizações da sociedade civil, observada a legislação vigente.

Art. 4º O acesso às ações previstas nesta Lei poderá ocorrer mediante apresentação de documentos ou outros meios idôneos que comprovem a situação de violência doméstica e familiar, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º As ações decorrentes desta Lei poderão ser executadas de forma integrada com programas, serviços e políticas públicas já existentes no Município.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Franca, em 07 de maio de 2025.

Vereadora Andréa Silva

